



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045-2019

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 044-2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 176-2019 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2019, de um lado **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, situado na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 14.222.012/0001-75, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Marcelo de Souza Emerenciano, Prefeito Municipal e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Orgânica do Município;

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Municipal n.º 045/2018; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 044-2019, homologado pelo Prefeito Municipal em 13 de novembro de 2019;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos lotes a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **FLAPAULA GRÁFICA E EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.980.215/0001-70, com sede na Rua Maria Francisca Costa, nº 20, centro, CEP: 47.665-000, no Município de São Félix do Coribe-BA, neste ato representada pelo Sr. Wellington Oliveira de Araújo, portador da Cédula de Identidade nº 1133113206 SSP-BA e CPF n.º 022.555.825-46, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa para o registro de preços para futuras e eventuais prestações de serviços gráficos, para atender as necessidades das secretarias do Município de Cocos, conforme as cláusulas constantes no Termo de Referência.

LOTE 01 - FORMULÁRIOS, ENVELOPES E OUTROS (SAÚDE)					
Item	Descrição/ Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total (R\$)
1	ACOMPANHAMENTO HANSENIASE, EM BLOCO COM 100FOLHAS 1/1 COR 21X31- PAPEL -75G	BLOCO	50	10,99	549,50
2	ALTA A PEDIDO — TERMO DE RESPONSABILIDADE, EM BLOCO COM 100 FOLHAS 1/0 COR 15X21- PAPEL -75G	BLOCO	100	4,99	499,00



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



3	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, EM BLOCO COM 100 FOLHAS 1/1 COR 21X31- PAPEL - 75G	BLOCO	50	10,99	549,50
4	ATESTADO DE LICENÇA MATERNIDADE, EM BLOCO COM 100 FOLHAS 15X21 1/0 PAPEL 75G	BLOCO	100	6,49	649,00
5	ATESTADO MÉDICO, EM BLOCO COM 100 FOLHAS -15X21 1/0 PAPEL 75G	BLOCO	200	6,99	1.398,00
6	BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA, BLOCO COM 100 FOLHAS- 21X31 CM 1/1 PAPEL 75G	BLOCO	600	8,99	5.394,00
7	BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL INDIVIDUALIZADO (FRENTE E VERSO) BPA I, EM BLOCO COM 100 FOLHAS - 21X31 PAPEL 75G- 1/0	BLOCO	200	10,69	2.138,00
8	BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL BPA C (CONSOLIDADO), EM BLOCO COM 100 FOLHAS - 21X31 PAPEL 75G 1/0	BLOCO	300	9,99	2.997,00
9	BOLETIM DE RECONHECIMENTO PCFAD, EM BLOCO COM 100 FOLHAS - 21X31 PAPEL 75G 1/0	BLOCO	20	13,89	277,80
10	BOLETIM DIÁRIO DE PESQUISA E BORRIFAÇÃO FORMULÁRIO EPCDCH01 (CHAGAS), EM BLOCO COM 100 FOLHAS - 1/0 - PAPEL 56G	BLOCO	100	10,99	1.099,00
11	LIVRO DE CARTÃO DA CRIANÇA SEXO FEMINO 47 PAGINAS PAPEL 75G - 4/4 CORES CAPA COUCHE 4/4 CORES TAM. 15X21	UND	2.000	19,99	39.980,00
12	LIVRO DE CARTÃO DA CRIANÇA SEXO MASCULINO 47 PAGINAS PAPEL 75G - 4/4 CORES CAPA COUCHE 4/4 CORES TAM. 15X21	UND	2.000	19,99	39.980,00
13	CARTÃO DA GESTANTE PAPEL 150G 2/2 CORES TAM 21X31	UND	5000	0,49	2.450,00
14	CARTÃO SOMBRA CARTÃO DA MENINA 150G 2/2 CORES TAM 21X31	UND	8000	0,49	3.920,00
15	CARTÃO SOMBRA CARTÃO DO MENINO 150G 2/2 CORES TAM 21X31	BLOCO	8000	0,49	3.920,00
16	CARTÃO SOMBRA GESTANTE, EM BLOCO COM 100 FOLHAS - PAPEL AP - 75G, 2/2 CORES, TAMANHO 21X3 1 CM	BLOCO	100	10,99	1.099,00
17	CARTEIRA DE PESSOA IDOSA 6 FOLHAS FRENTE E VERSO 4/4 CORES CAPA COUCHE DE 170G 4/0 10X28CM	BLOCO	6000	2,49	14.940,00
18	CARTEIRA HIPERDIA PAPEL AP-150 1/ 110X28CM	UND	10000	0,19	1.900,00
19	CARTEIRA PLANEJAMENTO FAMILIAR, PAPEL AP-150 1/1 - TAM. 14X10CM	UND	10000	0,19	1.900,00
20	CARTEIRA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA PAPEL AP- 150- 1/1 - 10X15CM	UND	1000	0,14	140,00
21	CERTIFICADO DE NATALIDADE 1/1 PAPEL AP-150G 04/ABR	BLOCO	2000	0,59	1.180,00
22	FICHA CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA 1/0 PAPEL AP - 150G, TAMANHO 20X30CM	UND	1000	1,29	1.290,00
23	CONTROLE DE MEDICAMENTOS, EM BLOCO COM 100 FOLHAS 1/0 PAPEL 75G 21X3 LCM	BLOCO	20	12,99	259,80
24	CONTROLE DE VISITA DOMICILIAR, EM BLOCO COM 100 FOLHAS PAPEL 75G 1/1	BLOCO	60	11,99	719,40
25	DIETA DE CALORIAS 1/1 PAPEL 75G 15X21 CM	BLOCO	40	4,49	179,60
26	ENCAMINHAMENTO DE PACIENTE EM 2 VIAS, EM BLOCO COM 100 FOLHAS PAPEL 75G - 21X31CM	BLOCO	100	10,99	1.099,00
27	ENVELOPE CADASTRO FAMÍLIA PSF, TAMANHO - 25X35CM 1/0 COR OURO, PAPEL KRAFT 80G	UND	8000	0,39	3.120,00



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



28	ENVELOPE TIMBRADO DA SECRETARIA DE SAÚDE, TAMANHO 24X34CM, 4/0 CORES, PAPEL AP 90G	UND	4000	0,39	1.560,00
29	ENVELOPE TIMBRADO DA SECRETARIA DE SAÚDE, TAMANHO - 20X28, 4/0 CORES, PAPEL AP 90G	UND	4000	0,38	1.520,00
30	ENVELOPE OFICIO, TAMANHO 14X229CM 4/0 CORES TIMBRADO DA SECRETARIA DE SAÚDE, PAPEL AP 90G.	UND	4000	0,29	1.160,00
31	ETIQUETA PARA REMESSA DE ESPÉCIMES PCFAD, TAMANHO 6,5X5CM- PAPEL AP 75G 1/0 CORES	UND	5000	0,09	450,00
32	EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM FRENTE E VERSO, EM BLOCO COM 100 FOLHAS, PAPEL AP - 75G, TAMANHO 21X31CM	BLOCO	50	12,18	609,00
33	EVOLUÇÃO DE ENFERMEIRO FRENTE E VERSO PAPEL AP - 75G, TAMANHO 21X31CM	BLOCO	80	8,89	711,20
34	EVOLUÇÃO DE NUTRICIONISTA E NO VERSO EVOLUÇÃO DO FARMACÊUTICO, EM BLOCO COM 100 FOLHAS 21X31CM 1/1 PAPEL AP - 75G	BLOCO	40	11,34	453,60
35	BLOCO RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL – PAPEL AUTO COPIATIVO 4/0 CORES 15X21 -2 VIAS	BLOCO	300	9,44	2.832,00
36	BLOCO NOTIFICAÇÃO DE RECEITA - PAPEL 56G AZUL- 1/0 CORES - 23X9,5 - 100X01	BLOCO	100	5,99	599,00
37	FOLDER - 15X21 4/4 PAPEL COUCHE 115G	UND	5000	0,19	950,00
38	FOLDER - 15X21 4/0 PAPEL COUCHE 115G	UND	5000	0,13	650,00
39	FOLDER - 21X31 4/0 PAPEL COUCHE 115G	UND	5000	0,29	1.450,00
40	FOLDER - 21X31 4/4 PAPEL COUCHE	UND	5000	0,34	1.700,00
41	ENVELOPE 18,5X25CM 4/0 CORES PAPEL 90G	UND	6000	0,34	2.040,00
42	ENVELOPE 31X41 EM 1/0 CORES PAPEL OURO 80G	UND	3000	0,98	2.940,00
43	ENVELOPE, TAMANHO 26X36, 4/0 CORES - TIMBRADO DA SECRETARIA DE SAÚDE, PAPEL AP 75G	UND	3000	0,94	2.820,00
44	ATESTADO DE COMPARECIMENTO - 1/0 COR, PAPEL AP-75G, TAMANHO 15X21CM	BLOCO	50	7,29	364,50

LOTE 03 - FORMULÁRIOS, DIÁRIOS, ENVELOPES E OUTROS (EDUCAÇÃO)

Item	Descrição/ Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (RS)	Preço Total (R\$)
1	DIÁRIO SERIES INICIAIS FUNDAMENTAL L 2º ANO - DIÁRIO DE ACOMPANHAMENTO	UND	200	43,95	8.790,00
2	DIÁRIO SERIES INICIAIS FUNDAMENTAL L 1º ANO - DIÁRIO DE ACOMPANHAMENTO	UND	200	43,95	8.790,00
3	BOLETINS ANOS/SÉRIES INICIAIS ENSINO FUNDAMENTAL 15X21CM PAPEL 150G 4/1 CORES	UND	8000	0,25	2.000,00
4	DIÁRIO SERIES INICIAIS FUNDAMENTAL L 1º E 2º ANOS- DIÁRIO DE CLASSE	UND	200	0,25	50,00
5	DIÁRIOS DA EJA - MIOLO 1/1 CORES 217(3 LCM 40PAGINAS FRENTE E VERSO PAPEL 75G – CAPA 150G 4/0 CORES	UND	250	43,95	10.987,50
6	DIÁRIOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - MIOLO 1/1 CORES 21X31CM 40PAGINAS FRENTE E VERSO PAPEL 75G - CAPA 150G 4/0 CORES	UND	250	26,94	6.735,00



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



7	DIÁRIOS DE SERIES FINAIS — FREQUÊNCIA - 83 FOLHAS 1/1 CORES 21X31CM CAPA E CONTRA CAPA COLORIDA EM ESPIRAL	UND	250	37,44	9.360,00
8	DIÁRIOS DE SÉRIES FINAIS — RENDIMENTO ESCOLAR - 52 FOLHAS 1/1 CORES 21X31CM CAPA E CONTRA CAPA COLORIDA EM ESPIRAL	UND	250	25,95	6.487,50
9	DIÁRIOS EJA — EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS FREQUENCIA -71 FOLHAS 1/1 CORES 21X31CM CAPA E CONTRA CAPA COLORIDA EM ESPIRAL	UND	250	38,44	9.610,00
10	DIÁRIO SERIES INICIAIS FUNDAMENTAL L 3º, 4º E 5º ANO - DIÁRIO DE CLASSE	UND	250	38,44	9.610,00
11	ENVELOPE BRANCO - 24X34 - 4/0 CORES PAPEL 90G	UND	3000	0,54	1.620,00
12	ENVELOPE OFICIO 1147(229 4/0 CORES PAPEL 90G	UND	3000	0,32	960,00
13	ENVELOPES 24X34 4/0 CORES PAPEL 90G TIMBRADO-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	UND	1500	0,46	690,00
14	ENVELOPES OFICIO 114X229 4/0 CORES PAPEL 90 G TIMBRADOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	UND	3000	0,17	510,00
15	ENVELOPES 26X36 4/0 CORES PAPEL 90G TIMBRADO-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	UND	5000	0,56	2.800,00

LOTE 05 - FORMULÁRIOS, ENVELOPES E OUTROS (ASSISTÊNCIA SOCIAL)

Item	Descrição/ Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	TIMBRADO DA PREFEITURA E DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	UND	3000	0,58	1.740,00
2	ENVELOPE 24X34 4/0 CORES PAPEL 90G - TIMBRADO DO CRAS, PARA USO DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	UND	3000	0,68	2.040,00
3	ENVELOPE 24X34 4/0 CORES PAPEL 90G - TIMBRADO DO CREAS, PARA USO DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	UND	3000	0,68	2.040,00
4	ENVELOPE 20X28 4/0 PAPEL 90G - TIMBRADO DA PREFEITURA E DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	UND	3000	0,48	1.440,00
5	ENVELOPE 20X28 4/0 PAPEL 90G - TIMBRADO DO CRAS, PARA USO DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	UND	3000	0,63	1.890,00
6	ENVELOPE 20X28 4/0 PAPEL 90G - TIMBRADO DO CREAS, PARA USO DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	UND	3000	0,58	1.740,00
7	ENVELOPE OFICIO 114X229 4/0 CORES PAPEL 90G TIMBRADO DA PREFEITURA E DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	UND	3000	0,18	540,00



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



8	ENVELOPE OFICIO 114X229 4/0 CORES PAPEL 90G - TIMBRADO DO CRAS, PARA USO DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	UND	3000	0,23	690,00
9	ENVELOPE OFICIO 114X229 4/0 CORES PAPEL 90G - TIMBRADO DO CREAS, PARA USO DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	UND	3000	0,23	690,00
10	FOLDER- 16X22 4/4 PAPEL COUCHE 115G	UND	3000	0,28	840,00
11	FOLDER - 16X22 4/0 PAPEL COUCHE 115G	UND	3000	0,23	690,00
12	FOLDER - 20X30 4/0 PAPEL COUCHE 115G	UND	3000	0,27	810,00
13	FOLDER - 20X30 4/4 PAPEL COUCHE 115G	UND	3000	0,24	720,00
14	ENVELOPE 18,5X25CM 4/0 CORES PAPEL 90G	UND	3000	0,49	1.470,00
15	ENVELOPE 3 LX4LEM 1/0 CORES PAPEL OURO 80G	UND	1000	1,12	1.120,00
16	CERTIFICADO 4/0 21X31CM PAPEL TELADO 170G	UND	1500	1,24	1.860,00
17	ADESIVO 4/0 CORES, TAMANHO 15X21CM, PAPEL ADESIVO 190G	UND	2000	0,84	1.680,00

LOTE 06 - FORMULÁRIOS, ENVELOPES E OUTROS (ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS)

Item	Descrição/ Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitári o (RS)	Preço Total (R\$)
1	LIVRO DE PONTO	UND	200	18,98	3.796,00
2	ENVELOPE 24X34 4/0 CORES PAPEL 90G - TIMBRADO PMC - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS PARA USO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	UND	10000	0,74	7.400,00
3	ENVELOPE 20X28 4/0 PAPEL 90G - TIMBRADO PMC - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS PARA USO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	UND	10000	0,54	5.400,00
4	ENVELOPE OFICIO 114X229 4/0 CORES PAPEL 90G TIMBRADO PMC - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS PARA USO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	UND	10000	0,24	2.400,00
5	FOLDER - 16X22 4/0 PAPEL COUCHE 115G	UND	7000	0,09	630,00
6	FOLDER - 20X30 4/0 PAPEL COUCHE 115G	UND	7000	0,18	1.260,00
7	ENVELOPE 18,5X25CM 4/0 CORES PAPEL 90G	UND	3000	0,42	1.260,00
8	ENVELOPE 31X41CM 1/0 CORES PAPEL OURO 80G	UND	2000	0,98	1.960,00
9	CAPA DE PROCESSOS FORNECEDOR 4/0 COUCHE 230G 33X48CM	UND	1000	1,59	1.590,00
10	REQUISIÇÃO DE COMPRA PAPEL AUTO COPIATIVO 20X21 4/002 VIAS	BLOCO	200	18,69	3.738,00
11	REQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PAPEL AUTO COPIATIVO 15X21 4/002 VIAS	BLOCO	400	16,99	6.796,00



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



12	PAPEL TIMBRADO 4/0 21X30CM PAPEL 75G	UND	15000	0,14	2.100,00
13	ENVELOPE 26X36 4/0 PAPEL 90G - TIMBRADO	UND	8000	0,59	4.720,00
14	CAPA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS 4/0 COUCHE 230G 33X48CM	UND	5000	1,19	5.950,00

LOTE 07 - FORMULÁRIOS, ENVELOPES E OUTROS (SECRETARIA DE CULTURA, INFRAESTRUTURA E FINANÇAS)

Item	Descrição/ Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	BLOCO DE FICHAS PARA ANOTAÇÕES CARTÕES COM 100 FOLHAS PARA USO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DA SEC. DE CULTURA, TAMANHO 21X31CM, PAPEL AP 75G, 1/0 COR	BLOCO	10	14,09	140,90
2	ENVELOPE 20X28 4/0 PAPEL 90G - TIMBRADO PMC - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS E DA SEC. DE CULTURA	UND	1500	0,64	960,00
3	CARTÃO DE VISITA, TAMANHO 9 X 5CM, DA SEC. DE CULTURA, PAPEL COUCHE 250G, 4/1 CORES	UND	1000	0,14	140,00
4	ENVELOPE 24X34 4/0 PAPEL 90G TIMBRADO PMC - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS E SEC. DE CULTURA	BLOCO	1500	0,62	930,00
5	INGRESSO PARA EVENTOS ESPORTIVOS EM 2017, EM BLOCO COM 100 FOLHAS, PARA USO DA SEC. DE CULTURA, TAMANHO 9X5CM, PAPEL AP 75G, 1/0 COR	UND	100	4,09	409,00
6	PAPEL TIMBRADO EM FORMATO 21X30 4/0 CORES PAPEL 75G COM TIMBRE PMC E DA SEC. DE CULTURA	UND	2000	0,19	380,00
7	FOLDER SEC. DE CULTURA - 16X22 4/4 PAPEL CCO UCHE 115G	UND	2000	0,29	580,00
8	FOLDER SEC. DE CULTURA - 16X22 4/0 PAPEL COUCHE 1158	UND	2000	0,24	480,00
9	FOLDER SEC. DE CULTURA - 20X30 4/0 PAPEL COUCHE 115G	UND	2000	0,34	680,00
10	FOLDER SEC. DE CULTURA - 20X30 4/4 PAPEL COUCHE 115G	UND	2000	0,39	780,00
11	ENVELOPE 18,5X25CM 4/0 CORES PAPEL 90G - SEC. DE CULTURA	BLOCO	1000	1,09	1.090,00
12	CAPAS PARA PROCESSOS AMBIENTAIS COM TIMBRE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS E SEMMARH - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS COM FRENTE E VERSO IMPRESSÃO PADRONIZADA, MEDINDO 38CM X 26CM, PAPEL TRIPLEX COM FRENTE 4/0 E VERSO 4/0	UND	2000	0,59	1.180,00
13	ENVELOPES 24X34 4/0 CORES PAPEL 90G - TIMBRE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS E SEMMARH - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS	UND	1000	0,24	240,00
14	ENVELOPES OFICIO 114X229 4/0 CORES PAPEL 90G - TIMBRE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS E SEMMARH - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS	UND	1000	0,59	590,00



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



15	PAPÉL TIMBRADO PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS E SEMMARH - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, EM FORMATO 21X30CM PAPÉL TELADO 90G 4/0 CORES	UND	2000	0,19	380,00
16	FOLDER SEC. MEIO AMBIENTE - 16X22 4/4 PAPÉL COUCHE 115G	UND	1000	0,19	190,00
17	FOLDER SEC. MEIO AMBIENTE - PAPÉL COUCHE 115G	BLOCO	1000	0,19	190,00
18	FOLDER SEC. MEIO AMBIENTE - 20X30 4/0 PAPÉL COUCHE 115G	BLOCO	1000	0,19	190,00
19	FOLDER SEC. MEIO AMBIENTE - 20X30 4/4 PAPÉL COUCHE 115G	UND	1000	0,39	390,00
20	ENVELOPE 18,5X25CM 4/0 CORES PAPÉL 90G - SEC. MEIO AMBIENTE	UND	1000	0,39	390,00
21	BLOCO DE REQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL EM PAPÉL CARBONADO COM 2 VIAS EM BLOCO DE 50 FOLHAS PARA USO DA SEC. DE INFRA 15X21CM PAPÉL AUTO COPIATIVO 4/0 CORES	UND	100	14,69	1.469,00
22	BLOCO DE REQUISIÇÃO EM PAPÉL AUTO COPIATIVO COM 2 VIAS COM BLOCO DE 100 FOLHAS, PARA USO DA SEC. DE INFRA - 15X21CM PAPÉL AUTO COPIATIVO 4/0 CORES	UND	100	14,69	1.469,00
23	BLOCO PARA REQUISIÇÃO DE COMPRA EM BLOCO 50 X 2' P VIA BRANCA E 2' VIA AZUL, COM FOLHAS NUMERADAS, PARA USO DA SEC. DE INFRA - 15X21CM PAPÉL AUTO COPIATIVO 4/0 CORES	UND	100	14,69	1.469,00
24	PAPÉL CARTÃO FORMATO, TAMANHO 20X30CM CONFECCIONADO COM PAPÉL COUCHE 170G, PARA IMPRESSÃO E TÍTULO DE DOMÍNIO PARA USO DA SEC. DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, 4/0 CORES.	UND	200	0,39	78,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

2.2.1. Secretaria Municipal de Finanças;

2.2.2. Secretaria Municipal de Assistência Social;

2.2.3. Secretaria Municipal de Saúde;

2.2.4. Secretaria Municipal de Educação;

2.2.5. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

2.2.6. Secretaria Municipal de Agricultura;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



2.2.7. Secretaria Municipal de Infraestrutura;

2.2.8. Secretaria Municipal de Administração

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal n.º 045/2018, e na Lei n.º 8.666/1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 5º do Decreto Municipal n.º 045/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

3.1.1. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do artigo 12º do Decreto Municipal n.º 045/2018, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 12 (doze) meses.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal n.º 045/2018.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (inciso I, artigo 9º do Decreto Municipal n.º 045/2018).

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 01 (um) dia, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1. A **Contratante** obriga-se a:

9.1.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela empresa proponente;

9.1.2. Notificar, por escrito, à empresa quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;

9.1.3. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentadas mensalmente pela empresa proponente discriminando o serviço;

9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

9.1.5. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle da execução do objeto;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9.1.6. Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços;

9.1.7. Proceder a vistoria dos serviços, vetando a utilização daqueles que estejam em desacordo com os padrões estipulados;

9.1.8. Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais;

9.1.9. Permitir o livre acesso dos empregados da Empresa Proponente às dependências do Órgão Gestor para tratar de assuntos pertinentes ao objeto;

9.1.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o constante na ata de registro de preços ou instrumento contratual;

9.1.11. Proceder ao pagamento devido ao beneficiário da ata, na forma e nos prazos pactuados;

9.1.12. Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela Empresa Proponente de qualquer exigência sua;

9.1.13. Registrar as ocorrências havidas com o preposto da Empresa Proponente e solicitar as providências necessárias.

9.2. A Contratada obriga-se a:

9.2.1. Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;

9.2.2. Efetuar a entrega do objeto de acordo com o solicitado, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** da retirada do mesmo, bem como das normas constantes neste Edital;

9.2.3. Efetuar os serviços de acordo com as exigências do Edital e Termo de Referência.

9.2.4. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

9.2.5. Substituir o(s) produto(s) que esteja(m) desconforme(s) com o estabelecido no Edital e no Termo de Referência, no prazo máximo de **02 (dois) dias útil** a contar do recebimento da notificação emitida pela secretaria solicitante;

9.2.6. Será responsável pelo fornecimento dos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao órgão gestor;

9.2.7. Obrigar-se-á em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da entrega



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



do serviço, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado.

9.2.8. Indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;

9.2.9. Apresentar documento fiscal especificando todo o serviço prestado, com indicação de preços unitários e total;

9.2.10. Submeter à aprovação do Órgão Gestor toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

9.2.11. Comunicar imediatamente ao fiscal da ata, todas as alterações eventualmente ocorridas no ato constitutivo da empresa contratada.

9.2.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Órgão Gestor.

9.2.13. Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;

9.2.14. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

9.2.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.2.16. Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação dos produtos exigidos(as) na licitação;

9.2.17. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Órgão Gestor;

9.2.18. Responder pelos danos causados diretamente ao Órgão Gestor ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento e/ou serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo **Órgão Gestor**;

9.2.19. Cumprir e fazer cumprir (seus prepostos e/ou conveniados) as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes pertinentes à matéria de objeto, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

9.2.20. Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

10.1. Os bens/serviços serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º da Lei n.º 8.666/1993.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100)$$



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTROLE EXECUÇÃO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- 13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 13.3.2.** Apresentar documentação falsa;
- 13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.3.4.** Cometer fraude fiscal;
- 13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b.** Multa:
 - b.1.** Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores de Cocos.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 044-2019 e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e 155/2016, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

14.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 22 de novembro de 2019.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA
CNPJ: 10.980.215/0001-70
CONTRATANTE

FLAPAULA GRÁFICA E EDITORA LTDA
CNPJ: 10.980.215/0001-70
CONTRATADA